

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Da Sra. PROFESSORA DAYANE PIMENTEL)

Altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que “Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei define como violência psicológica expor a criança ou o adolescente a conflitos severos ou crônicos entre membros de sua família ou de sua rede de apoio.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
II -
d) expor a criança ou o adolescente a conflitos severos ou crônicos entre membros de sua família ou de sua rede de apoio, pondo em risco seu desenvolvimento psíquico ou emocional.
.....(NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 227 da Carta Política de 1988, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de



* CD225649965200* LexEdit

toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Na esteira desse comando constitucional, veio a Lei nº 13.431, de 2017, para estabelecer o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, levando-se em consideração sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Conforme Gordon Harold, professor de Psicologia da Universidade de Sussex (Reino Unido) e coautor de estudo sobre os impactos de conflitos interparentais nas crianças, o ambiente doméstico tem um grande impacto sobre a saúde mental e o desenvolvimento de longo prazo das crianças – e não apenas por causa da relação entre pais e filhos.

A dinâmica de relacionamento entre os próprios pais também desempenha um papel crucial no bem-estar das crianças, em sua performance acadêmica e até em seus relacionamentos futuros.

Antes de mais nada, é preciso destacar que, na maioria das vezes, pequenas discussões cotidianas são parte da vida e têm um impacto nulo ou muito pequeno nos pequenos. O que realmente afeta as crianças são comportamentos como gritos e demonstrações mútuas de raiva diante dos filhos, ou quando um cônjuge ignora o outro constantemente.

Uma recente revisão de pesquisas internacionais, conduzidas ao longo de décadas e analisando comportamentos domésticos e o desempenho de crianças ao longo da vida, sugere que, a partir dos seis meses de vida, crianças expostas a conflitos tendem a ter batimentos cardíacos mais acelerados e níveis mais altos de estresse – o que, por sua vez, prejudica a formação de conexões neurais nos cérebros infantis.

Conflitos interparentais severos ou crônicos podem, portanto, provocar consequências como interrupções no desenvolvimento cerebral, distúrbios do sono, ansiedade, depressão, indisciplina e outros problemas graves em bebês, crianças e adolescentes.

Assim, é mandatório complementar a lei, a fim de conferir verdadeira proteção integral às nossas crianças e adolescentes, haja vista não constar, de forma expressa, no inciso II do art. 4º, a hipótese ora ventilada.



* CD225649965200*

São as razões pelas quais conclamamos os ilustres Pares a endossar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2022

Deputada PROFESSORA DAYANE PIMENTEL

